

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

LEI Nº 342, DE 30 DE JANEIRO DE 1997.

Estabelece critérios para execução de programas assistências a população carente do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Irauçuba autorizado a realizar programas assistenciais a população carente do município através das Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Os Programas Assistenciais a população carente definirá as regras a critérios característicos, forma ou tipo de atendimento a nível geral a população nos mais diversos graus de idade, além de outros elementos necessários imprescindíveis ao disciplinamento do programa junto ao processo contábil.

Art. 3º - No programa obrigatoriamente será indicado as fontes de financiamento, abrangendo-se os recursos das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, de Obras e Serviços Públicos, na Secretaria de Educação e Cultura e Desporto, Turismo e Lazer, Saúde, Ação Social e Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente, no que couber para solução da melhoria de qualidade de vida da população carente deste Município.

Art. 4º - Os programas assistenciais serão elaborados por equipe formada pelos chefes das Secretarias municipais envolvidas no programa, conforme especificação do artigo anterior.

Art. 5º - Os programas previamente elaborados serão aprovados por Decreto do chefe do poder executivo para que seja feito em execução no âmbito da administração Municipal.


Art. 6º - O governo municipal utilizará os recursos consignados no vigente orçamento geral do município, destinados a cada unidade administrativa vinculadas ao programa, bem como formar convênios com órgãos da esfera-governamental federal e estadual e até instituições nacionais e internacionais com vista a obtenção de recurso para suprir a carência e atender os respectivos programas.

Art. 7º - Não será permitida a concessão de ajuda ou doação, auxílio de qualquer espécie que não estejam previamente especificadas dentro das linhas programáticas para o atendimento as pessoas carentes, conforme o estabelecido no artigo 3º desta Lei.

Art. 8º - Os programas terão validade exclusiva dentro do exercício de sua elaboração, respeitada a vigência do exercício financeiro do Orçamento Geral do Município, não podendo de forma alguma ultrapassar o exercício.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, em  
30 de janeiro de 1997.

  
Antônio Evaldo Gomes Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL